



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1617, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Indeferimentos de pleitos de incentivos fiscais geridos pela SUDAM

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e conforme informações constantes no Processo SEI nº 59004.001277/2023-67, resolve:

Art. 1º Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa MERCURIO ALIMENTOS SA, CNPJ: 11.831.785/0003-22, localizada no município de Xinguara, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pelo fato de as atividades para as quais se pleiteou o incentivo fiscal de não constarem dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI nº 59004.000538/2025-93.

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa COMPANHIA DOCAS DE SANTANA, CNPJ: 04.756.826/0001-36, localizada no município de Santana, Estado do Amapá, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pelo fato de as atividades para as quais se pleiteou o incentivo fiscal de não constarem dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI nº 59004.001543/2025-13.

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa MERCURIO ALIMENTOS SA, CNPJ: 11.831.785/0002-41, localizada em Castanhal, Estado do Pará, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pelo fato de as atividades para as quais se pleiteou o incentivo fiscal de não constarem dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, em descumprimento ao artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI nº 59004.000537/2025-49.

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restitutíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa HL SERVICOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ: 21.520.688/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo, pelo fato de as atividades para as quais se pleiteou o incentivo fiscal de não constarem dentre aquelas que estão entre os setores de atividades econômicas considerados prioritários pelo Governo Federal no Decreto nº

4.212/2002, em descumprimento ao artigo 7º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 136/2025, processo SEI nº 59004.001689/2025-69.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorgiene Dos Santos Oliveira
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 12/12/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 12/12/2025, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0720386** e o código CRC **C279C992**.